



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

CONTRATO Nº. 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PALMEIRIANA/PE E DO OUTRO A
EMPRESA IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 235 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55.310-000, inscrito no CNPJ nº. 19.333.048/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Srº. Valentim Avelino Viana Neto, Portaria nº. 217/2021, residente e domiciliado na esta cidade de Palmeirina/PE, Portador do CPF sob o nº. 062.834.914-99, e RG sob o nº. 7.693.637, e de outro lado, a empresa **IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME** - pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 44.654.923/0001-32, com sede na Praça Elcy de Araújo Malta, nº. 24, Fundos - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000, E-mail: ipanemaservicosab@gmail.com, Cel: (87) 9.9936-8840, neste ato representada por seu representante legal o Srº. Júlio César Feitosa Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.634.905 SDS/PE e CPF nº. 028.171.124-07, residente e domiciliado na Praça Elcy de Araújo Malta, nº. 24 - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 004/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1. DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar Rural e Universitário - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos do Ensino Fundamental e Universitário do Município de PALMEIRINA/PE, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e seus anexos, que é parte integrante e indissociável deste Termo Contratual.

1.2 A presente contratação visa o atendimento às rotas 01 a 08, do Transporte Escolar Rural e as Rotas 01 a 02 do Transporte Universitário, que, conforme Edital da Licitação, atende as localidades do município, conforme planilhas anexas a este termo.

1.3 As rotas ora contratadas possuem [71,71] quilômetros em vias pavimentadas dia e [158,87] quilômetros em vias não pavimentadas dia, totalizando [230,58] quilômetros a serem percorridos por dia.

1.40 presente Contrato vincula-se aos termos:





- a) Do Edital do Procedimento Licitatório que deu origem a esta contratação; e
- b) Da proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

3.1.1 O valor anual da contratação para as 08 (oito) rotas do Transporte Escolar Rural importa no valor de **R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)** para o período de **01 (um) ano**, perfazendo valor global da contratação para o período de 02 (dois) anos em **R\$ 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme proposta readequada da CONTRATADA.

3.1.2 O valor anual da contratação para as 02 (duas) rotas do Transporte Universitário importa no valor de **R\$ 392.390,06 (Trezentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa reais e seis centavos)**, para o período de **01 (um) ano**, perfazendo valor global da contratação para o período de 02 (dois) anos em **R\$ 784.780,13 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos)**, conforme proposta readequada da CONTRATADA.

3.2. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Edital, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas.

3.3. O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da(s) Secretaria(s), conforme abaixo descrito:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 12 Educação
- 12.361 Ensino fundamental
- 12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.1203.2032 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA
SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO
02.0502 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF.
EDUCAÇÃO
12 Educação
12.361 Ensino fundamental
12.361.1203 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.2042 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº [nº da nota de empenho], datada de [data da nota de empenho].

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor competente da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.2. A fatura discriminativa deverá ser encaminhada mensalmente à secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à execução contratual, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5.4. O pagamento será realizado mensalmente por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

6.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:





Reajuste custo fixo (C.Fixo) = i_1 ;

Reajuste custo variável (C.V.pav e C.V.npav) = $(0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas

i_1 = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i_2 = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3. As condições referentes aos reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.4. Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei Federal nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem até as respectivas Escolas e retornarão ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada rota. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Secretaria de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

7.2. Deverão ser utilizados na execução do serviço exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório. A substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

7.3. Os roteiros a serem percorridos pela CONTRATADA compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

7.4. A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.





7.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município/Estado de [nome do município/estado], o qual poderá, por meio de Ordens de Serviço, solicitar a execução de todo serviço ora contratado ou apenas parte dele.

7.6. A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância ao estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

7.7. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

7.8. A Ordem de Serviço será dada com antecedência mínima de 30 dias do início da execução do objeto do contrato. A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTO

8.1. Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo a este contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço.

9.2. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das especificações do objeto deste contrato e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a CONTRATANTE tomar quaisquer decisões, nos termos da Lei e deste contrato, para assegurar a adequada execução do objeto contratado, inclusive rescisão contratual;

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





9.4. O fiscal do contrato designado pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do serviço, ora licitado, o fará a fim de verificar se está sendo prestado conforme licitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, correndo à suas expensas as multas recebidas e respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

10.2. Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos da execução dos serviços, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

10.3. Substituir o veículo contratado, em caso de paralisação para reparos e/ou demais motivos alheios

à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

10.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município/Estado de [nome do município/estado] de todas as reclamações que possam surgir, ainda que sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal/Governo do Estado.

10.5. Manter-se, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

10.6. Utilizar veículo que obedeça às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar.

10.7. O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei.





11.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

11.6. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

11.7. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;

11.8. Emitir autorização de serviço.

11.9. Definir o itinerário da rota.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, detalhadas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e resumidas na tabela a seguir:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor





	(interna e externa) e do custo fixo do veículo correspondente conservação	
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

12.2. A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

12.3. As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, observadas as normas do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à/ao Prefeitura/Estado, decorrente das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos pela Administração.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

13.5. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

13.6. RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Correntes, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Palmeirina, 02 de maio 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
CNPJ nº. 10.144.038/0001-91
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
VALENTIM AVELINO NETO
PORTARIA Nº. 217/2021

CONTRATADA:

IPANEMA SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ nº. 44.654.923/0001-32
JÚLIO CÉSAR FEITOSA CAVALCANTI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº. 028.171.124-07

